



CARTILHA

Correção PASEP - SINAIT

1. Quem tem direito de pleitear judicialmente o recebimento dos valores depositados no programa PIS/PASEP?

R: Os trabalhadores que ingressaram no serviço público até setembro de 1998 e que realizaram o saque do PASEP há menos de 5 (cinco) anos, ou seja, meados de 2014.

2. Qual o valor que tenho direito a receber?

R: Cada caso é um caso. Porém, os valores devidamente corrigidos podem chegar a 50 (cinquenta) vezes o valor entregue pelo banco. De modo que, se o servidor realizou o saque de R\$ 1.000,00 (mil reais), pode haver uma diferença a receber de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. Como saber se devo ajuizar ação ou se houve a prescrição do meu direito?

R: Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional para reaver diferenças decorrentes de atualização



monetária dos depósitos de PIS/PASEP é de 5 (cinco) anos, contados a partir da última parcela reajustada. Ou seja, são 5 (cinco) anos contados da sua aposentadoria.

4. Que tipo de documento específico é necessário para ingressar com essa ação?

R: É necessário solicitar ao Banco do Brasil um extrato detalhado desde a data de abertura da conta vinculada ao PASEP, até a data do saque do saldo total.

5. As ações serão ajuizadas na Justiça Comum ou no Juizado Especial Cível?

R: Depende do valor da causa. Se o valor pleiteado for maior do que o limite do Juizado Especial Cível (que é de 40 salários mínimos) a ação deverá ser ajuizada na Justiça Comum Estadual.

6. Qual o motivo da ação? Qual o fundamento?

R: Não se respeitou a atualização monetária obrigatória conforme preceitua a Lei Complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, de modo que o saldo disponível para os aposentados, após anos de rendimentos e atualização, é muito inferior ao que se poderia esperar, demonstrando assim a má administração e a má gerência dos valores



depositados por força dos programas PIS/PASEP.

7. Há o pagamento de Custas Judiciais?

R: Caso seja ajuizada na Justiça Comum, sim. No Juizado Especial Cível, não.

8. Tenho risco de arcar com custas de sucumbência?

R: Caso seja ajuizada na Justiça Comum, sim. no patamar de 10% a 20% do valor da causa. Caso seja ajuizada no Juizado Especial Cível, não. Salvo se perder em 1ª instância e for recorrer para a 2ª instância. Nesse caso, haveria o risco de condenação em verbas sucumbenciais no patamar de 10% a 20% do valor da causa.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, favor enviar a dúvida no FALE CONOSCO do <https://direitodoservidor.com.br/contato.php?portal=4>

FARÁG ADVOGADOS ASSOCIADOS